



PROCESSO N.º : 2023001783  
INTERESSADO : DEPUTADO GEORGE MORAES  
ASSUNTO : Institui a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Importância da Vacinação contra a Rubéola.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado George Moraes, que institui a campanha estadual de conscientização sobre a importância da vacinação contra a rubéola.

Segundo a justificativa da proposição, a campanha tem por objetivo eliminar a síndrome da rubéola congênita no Estado de Goiás. Nas palavras do autor:

A finalidade da campanha é eliminar a síndrome da rubéola congênita no Estado de Goiás, que ocorre quando a gestante fica doente, e passa a rubéola para o bebê, que ainda está em formação. Ao nascer, a criança pode ter sequelas irreversíveis, como surdez, cegueira, problemas neurológicos e cardíacos, deficiência mental, autismo, baixo peso e hepatite. Portanto, a instituição da presente Campanha de Conscientização mostra-se de grande relevância para corroborar o direito constitucional à saúde.

Vieram os autos a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), oportunidade em que fui designado para emissão deste relatório.

**É a síntese do projeto de lei em análise.**

De início, não vislumbro inconstitucionalidade formal ou material na presente proposição.

*Manoel*



Quanto ao aspecto formal, a proposição encontra amparo na competência legislativa concorrente para dispor sobre proteção da saúde e da infância (art. 24, XII, XV e § 2º, da CF). Isso porque, ao propor a instituição de diretrizes para eliminar a síndrome da rubéola congênita no Estado de Goiás, a proposição legitimamente suplementa as normas gerais editadas pela União, em especial a Lei federal nº 8.080/1990 (Lei do SUS) e a Lei nº 13.257/2016 (Lei da Primeira Infância).

De igual modo, a matéria tratada pela presente proposição não viola a reserva de iniciativa do Governador do Estado, prevista no art. 20, § 1º, da Constituição Estadual, o que autoriza a iniciativa legislativa por parte de deputado desta Casa de Leis.

Do ponto de vista material, com a instituição da campanha estadual de conscientização sobre a importância da vacinação contra a rubéola, a proposição busca eliminar a síndrome da rubéola congênita no Estado de Goiás, o que vai ao encontro do disposto nos arts. 6º, *caput*, 196 e 198, II, da CF.

Por essas razões, sou pela **constitucionalidade e juridicidade** da presente proposição legislativa. Portanto, manifesto-me pela sua **aprovação**.

**É o relatório.**

SALA DAS COMISSÕES, em 31 de outubro de 2023.

Deputado JOSÉ MACHADO

Relator